

## **RESOLUÇÃO nº 005/2022/ADM**

*Dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos (RECRED) do Sistema Cofecon/Corecons.*

O Conselho Regional de Economia da 9ª Região – PA/AP, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52 e pela Resolução nº 2.101 de 14 de março de 2022 do Cofecon,

*CONSIDERANDO o que está disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;*

*CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência do regional, e evitar a prescrição dos créditos;*

*CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19;*

*CONSIDERANDO o que foi deliberado na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2022, em Brasília/DF,*

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aderir a 3ª prorrogação do **VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos (RECRED)** do sistema Cofecon/Corecons, para concessão de parcelamentos de débitos ajuizados ou não de pessoas físicas e jurídicas, conforme condições da presente Resolução.

*Parágrafo único. Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas não pagas de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições do Programa, não será impedimento para adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos.*

Art. 2º - O VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos está distribuído em 04 fases:

I – Os Corecons terão até 31/05/2022 para aderir ao programa e os economistas até o dia 31/08/2022 para realizarem o parcelamento de seus débitos;

II – Os Corecons terão até 30/09/2022 para protestar as certidões em dívida ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017;

III – Os Corecons terão até o dia 30/12/2022 para ajuizar as execuções fiscais, *exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017;*

IV – Os Corecons terão até o dia 31/03/2023 para apresentar ao Cofecon o Relatório final detalhando os resultados obtidos com o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, sob pena de não participarem de outras edições, caso não apresentem o relatório.

§1º Os débitos que não forem inclusos no VIII Programa até 30/12/2022, serão calculados conforme o parcelamento do Manual de arrecadação (Res.1.853/2011) do sistema Cofecon/Corecons.

§3º Os Corecons terão que apresentar na prestação de contas anual, o relatório detalhado dos resultados obtidos com a recuperação de créditos do III Programa Nacional de Recuperação de créditos.

*Parágrafo único – No presente programa foram inclusas as anuidades vencidas até 31/03/2021.*

Art. 3º - Os débitos de pessoas físicas e jurídicas registradas nos Corecons conforme Resolução serão divididos no máximo em até 30 parcelas e o valor mínimo admitido será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - O não pagamento de 03 parcelas poderá implicar no vencimento antecipado da dívida e a adoção de medidas cabíveis, conforme legislação.

Art. 5º - Ocorrendo a antecipação do vencimento da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da legislação da profissão do economista.

Art. 6º - Aos débitos parcelados conforme Resolução e que estejam em fase de execução fiscal, poderão a critério dos Corecons, ser acrescidos de honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 7º - Poderão os Corecons, pedir extinção ou suspensão de execução fiscal até a finalização do pagamento.

Art. 8º - A inclusão no VIII Programa Nacional de Recuperação de créditos importará na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

Art. 9º - O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 10º - Os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, respeitando-se o valor mínimo de 100,00 (cem reais), da seguinte forma:

- I – à vista, com 100% de desconto;
- II – de 02 até 05 parcelas com 90% de desconto;
- III – de 06 até 10 parcelas com 80% de desconto;
- IV – de 11 até 15 parcelas com 70% de desconto;
- V – de 16 até 20 parcelas com 60% de desconto;
- VI – de 21 até 25 parcelas com 50% de desconto;
- VII – de 26 até 30 parcelas com 40% de desconto;

Art. 11º - Os Corecons ficam autorizados a receber os débitos decorrentes do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos (RECREDE), observados os limites de parcelamentos contratados com as administradoras dos cartões, bem como o disposto na Resolução nº 2.0101 de 14 de março de 2022/Cofecon.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belém, 28 de abril de 2022.



Econ. Roberto Carlos Quintela de Alcantara  
PRESIDENTE